



Sessão de 10/05/2016

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-030210/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nova S/B Comunicação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação) e Dilma Pena (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “briefing”.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 30-11-11,24-02-12, 25-05-12 e 30-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

02 TC-030216/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada:Lew Lara Propaganda e Comunicação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação) e Dilma Pena (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “briefing”.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 30-11-11, 24-02-12 e 25-05-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-13.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Procurador(es) de Contas:Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda:Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por:GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

03 TC-007600/026/11

Contratante:Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada:Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:José Guilherme Rocha Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente), José Guilherme Rocha Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto:Prestação de serviços de vigilância eletrônica com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Fundação para o Remédio Popular – FURP unidade de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação– Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-01-11. Valor – R\$2.052.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029373/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por:GDF-10 - DSF-II.



Fiscalização atual:GDF-4- DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-000102/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Vice-Reitor - Herman JacobusCornelisVoorwald.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela UNESP - Faculdade de Ciências Agrônomicas - Campus Botucatu, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-05-05, que julgou irregular o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PROVIDO.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

05 TC-003368/003/05

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Lílian Tereza Lavras Costallat – Professora Universitária.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Lílian Tereza Lavras Costallat (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-11, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Anibal Eusébio FaundesLatham, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Lívia Ribeiro de Pádua Duarte e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-009266/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Maurício Tápis (Gerente Dep. e Des. Operacional), Sérgio Henrique Monção (Gerente de Departamento RMC), Marcello Xavier Veiga (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana MP), Adriana Oliveira Manicardi (Assessora de Diretoria), Marcelo de Sá Castro Lima (Departamento de Contratos e Planejamento Integrado Vale do Paraíba), João César Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócios da Baixada Santista), Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente RE), Gilson Santos de Mendonça (Superintendente RG), José Paulo Zamarioli (Gerente de Departamento), Maurílio Arrais de Brito (Departamento Administrativo e Financeiro RJA), Wagner Costa Carreira (Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro do Médio Tietê), Sidney Silva (Coordenador de Empreendimentos Sudeste), Carlos Eduardo Moura Santos (Coordenadoria de Empreendimentos), Antônio Rodrigues da Grela Filho (Superintendente), Renato Orsi (Gerente de Departamento), Nívio Antunes Gomes (Departamento Administrativo e Financeiro da Baixada Santista), Fábio Ribeiro Nunes (Departamento Administrativo e Financeiro), Kleber Castilho Polisel (Coordenador REN), Valéria C. P. Di Stephani (Engenheira Sanitarista REN), Andrenandes Sincerre Gonçalves (Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional da Baixada Santista), Rinaldo Zeli dos Santos (Gerente do Departamento de Controladoria e Planejamento Integrado) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços nº 90587/14 assinada em 08-04-15. Contratos.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

07 TC-009715/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Superintendente de Suprimento e Contratações Estratégicas) e Carlos Roberto Severian Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos)
Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços nº 90587/14 celebrado em 05-10-15.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-009721/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SOS Dúctil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Tápia (Gerente Dep. Gestão e Des. Operacional), Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente RM), Marcello Xavier Veiga (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana MP), Adriana Oliveira Manicardi (Assessora de Diretoria), Marcelo de Sá Castro Lima (Departamento de Contratos e Planejamento Integrado Vale do Paraíba), Ana Maria Oliveira da C. Castro (Departamento Administrativo e Financeiro Vale do Paraíba), Wilson Bassotti Filho (Departamento de Produção de Água e Esgotos da Baixada Santista), Nívio Antunes Gomes (Departamento Administrativo e Financeiro da Baixada Santista), Fábio Ribeiro Nunes (Departamento Administrativo e Financeiro), Kleber Castilho Polisel (Coordenador REN), Valéria C. P. Di Stephani (Engenheira Sanitarista REN), Andrenandes Sincerre Gonçalves (Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional da Baixada Santista), Rinaldo Zeli dos Santos (Gerente do Departamento de Controladoria e Planejamento Integrado), Marcelo Schekiera (Gerente Departamento Administrativo e Financeiro), Ulisses Cruz de Andrade (Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Contratos.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

09TC-010285/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SOS Dúctil Pipes do Brasil Comércio, Importação, Exportação e Representação Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 90587/14.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-042882/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Esteio – Planorp.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento dos serviços de engenharia de tráfego, ensaios técnicos de avaliação de características físicas e readequações necessárias na implantação desinalização horizontal a serem realizadas nas rodovias sob responsabilidade do DER.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$4.646.391,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 09-12-10, 24-03-11, 03-08-13 e 10-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

11 TC-026010/026/14

Contratante: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Julio Semeghini (Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cibele Franzese (Secretária Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência . Contrato celebrado em 09-05-14. Valor – R\$4.425.144,00. Termo Aditivo celebrado em 16-06-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

12 TC-037077/026/15

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Works Construções & Serviços Eireli.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-04-15.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-08-15.

Autoridade(s) Responsável(is) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Operação e Manutenção) e Iran Figueiredo Leão (Gerente de Segurança).

Objeto: Prestação de serviços de controle operação e fiscalização de portarias, com a efetiva cobertura dos postos designados, nas instalações das linhas 7 e 10 (Rubi, Turquesa), 8 e 9 (Diamante, Esmeralda) 11 e 12 (Coral e Safira) da CPTM, para edifícios administrativos, estações, oficinas, pátios, lavadores, subestações de energia, repetidoras, bases de restabelecimento da rede aérea, estacionamentos, bicicletários, ciclovias, Centros de Controle.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-09-15. Valor- R\$30.461.805,54.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-025145/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: CDG Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema GuillaumonLeonardi (Chefes de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Estadual de Porto Primavera.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-09. Valor – R\$13.069.355,97. Termos Aditivos celebrados em 08-07-10, 24-11-10, 05-01-11 e 13-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-03-13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-000219/005/13

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - UGE da Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio - Valor R\$252.000,00. Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio - Valor R\$60.996,84. Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio - Valor R\$50.000,00. Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio – Valor R\$30.000,00. Hospital e Maternidade de Rancharia – Valor R\$252.000,00. Hospital e Maternidade de Rancharia – Valor R\$100.000,00. Hospital e Maternidade de Rancharia – Valor R\$100.535,37. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena – Valor R\$30.662,50. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis – Valor R\$188.089,67. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis – Valor R\$70.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau – Valor R\$420.718,19. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau – Valor R\$100.493,08. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau – Valor R\$212.384,25. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau – Valor R\$100.188,89. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$1.515.589,53. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$129.154,88.

Responsável(is): Paulo Roberto Mazaro (Diretor Técnico de Saúde III), João Divino Anselmo, Olavo Ayres de Lima, Ademir Zambrini, Fernão Salles de Araújo, Lúcio Sacco, Altamir Alves dos Santos, Reinaldo Picinini, Antônio José Aldrighidos Santos e Francelino de Souza Magalhães (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 05-06-13 e 12-02-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.512.813,20.

Advogado(s): Luciani Riquena Caldas, Celso Naoto Kashiura, João Carlos Sanches, Jairo Henrique Scalabrini, Danilo Hora Cardoso, Edson Freitas de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

15 TC-000950/018/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara e Altamir Alves dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.218.945,20.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, João Carlos Sanches e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF - II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: REGULARES.

16 TC-011223/026/15

Órgão Público Concessor: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Responsável(is): Carlos Alberto Vogt (Presidente) e João Sayad e Marcos Ribeiro de Mendonça (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 16-04-15 e 22-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$9.185.521,82.

Advogado(s): André Pereira da Silva, Felipe Figlioli, Antonio Simeão Ramos, Floriano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Peixoto de Azevedo Marques Neto e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-000303/010/09

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP - Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus Rio Claro, no exercício de 2009.
Responsável(is): Antonio Carlos Simões Pião (Diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-13, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Rosane Gomes da Silva e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRACRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

18 TC-001731/026/10

Interessado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.
Responsável(is): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva) e Marcos Martins Paulino (Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro).
Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-12.
Advogado(s): Monica Segatto Boverio Macruz.
Acompanha(m): TC-001731/126/10 e Expediente(s): TC-023675/026/11 e TC-038424/026/11.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19 TC-035140/026/15

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Maximiano Cássio Soares (Coronel PM Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Ricardo Gambaroni (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Ramalho (Tenente Coronel PM Dirigente), Eduardo Wai (Capital PM Dirigente), Ailton Francisco Romão (1º Tenente PM 1º Membro) e Dauto Costa dos Santos (1º Tenente PM Secretário).

Objeto: Aquisição de 700 fuzis de assalto, calibre 5,56 modelo IA2.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-15. Valor – R\$3.796.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-09-15. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-11-15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

20 TC-011808/026/11

Conveniente:Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Conveniada:Prefeitura Municipal de Guararema.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Herman JacobusCornelisVoorwald (Secretário de Estado da Educação).

Objeto:Desenvolvimento do programa de ação cooperativa estado/ município para construções escolares (com orientação técnica da FDE) – construção/obra nova da Escola Estadual no Jardim Dulce.

Em Julgamento:Termo de Aditamento celebrado em 10-04-13.

Advogado(s):Caio Cesar Benício Rizek, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior, Ubirajara Vicente Luca, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:GDF-8 - DSF-I.



Fiscalização atual:GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

21 TC-005476/026/12

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Consórcio Inter Múltiplas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada no apoio ao gerenciamento dos projetos e das obras, supervisão e fiscalização da execução do Programa de Intervenções Múltiplas nas Áreas de Saneamento e Recursos Hídricos no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-10-15.

Advogado(s):Sergio Antunes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

22 TC-000576/011/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nhandeara – APAE - Valor R\$215.655,46. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – APAE – Valor R\$294.759,65. Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais – Recanto Tia Marlene – Valor R\$68.719,29.

Responsável(is): José Aparecido Duran Netto, Marli Aparecida da Silva Viçoti, Odair Bueno, Douglas José Gianoti e Márcia Cardoso LuquetiGianoti.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-14.

Exercício: 2013.

Valor: R\$579.134,40.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-000502/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata (Prefeita).

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação do sistema de tratamento e afastamento de esgoto urbano do Município, com fornecimento integral de material, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-01-15 e 25-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E de 04-12-15.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimbertti e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-001081/989/13

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

24 TC-002484/003/13

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Renova Serviços de Saneamento e Tubulações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor



Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de implantação de monitoramento de vazão com substituição de redes de cimento amianto, por método não destrutivo – MND, no mesmo caminho da rede existente, pelo sistema “pipecracking” e ligações domiciliares, instalação de caixas de proteção de hidrômetros e de estrutura redutora de pressão, recomposição de pavimentação asfáltica e passeio, no Jd. Nova Europa – BL 2 – Campinas/SP, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-09-13. Valor – R\$4.137.786,82. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araujo B. Silva e outros.

Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

25 TC-001133/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Wilney Cardoso Arquitetura e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de manutenção e reparos de pavimentação em diversos bairros do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-14. Valor – R\$8.570.266,44.

Advogado(s): Marcia Paiva de Medeiros Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

26 TC-000496/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Contratada: Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cyro da Silva Maia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte de alunos residentes da zona rural até as escolas do Município de Elias Fausto, além de eventuais viagens educacionais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-01-09, 13-11-09, 11-01-10 e 12-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-14.

Advogado(s): Bianca Rauen Maciel Thomé e Mariana Bim Sanches Varanda.

Acompanha(m): TC-041817/026/06.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

27 TC-000200/015/14

Contratante: Prefeitura Municipal de SudMennucci.

Contratada: Fábio Aparecido Prates Pereira - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

Objeto: Contratação de shows artísticos com Jair Supercap Show e Israel Novaes e Banda Jafferson, nas festividades da Festa Beneficente do Peão do Distrito de Bandeirantes d'Oeste, nos dias 18 e 19 de maio de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-12. Valor – R\$31.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

28 TC-000201/015/14

Contratante: Prefeitura Municipal de SudMennucci.

Contratada: Fábio Aparecido Prates Pereira - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

Objeto: Contratação de shows artísticos com o cantor sertanejo Eduardo Costa e Banda e dupla sertaneja Rio Negro e Solimões e Banda, nas festividades da Festa Beneficente do Peão de SudMennucci 2012, nos dias 08 e 09 de setembro de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-07-12. Valor – R\$170.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

29 TC-000202/015/14

Contratante: Prefeitura Municipal de SudMennucci.

Contratada: Fábio Aparecido Prates Pereira - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito).

Objeto: Contratação de shows artísticos com as duplas sertanejas Zé Ricardo e Thiago e KleoDibah e Rafael, nas atividades da Festa Beneficente do Peão de SudMennucci 2012, nos dias 06 e 07 de setembro.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-09-12. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-02-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

30 TC-002520/026/14

Câmara Municipal: Morungaba.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marco Antônio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002520/0126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-002771/026/14

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Adão Batista de Almeida.

Acompanha(m): TC-002771/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

32 TC-000084/026/14

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Jerry Jeronymo de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000084/126/14 e Expediente(s): TC-027602/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

33 TC-000190/026/14

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Nasser Marão Filho.

Periodo(s): (01-01-14 a 23-04-14), (04-05-14 a 20-07-14) e (28-07-14 a 28-12-14).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Waldecy Antonio Bortoli.

Periodo(s): (24-04-14 a 03-05-14), (21-07-14 a 27-07-14) e (29-12-14 a 31-12-14).

Advogado(s): João Negrini Neto, Angélica Petian, Isabella Cristina Serra Negra Lofrano e outros.

Acompanha(m): TC-000190/126/14 e Expediente(s): TC-040740/026/14, TC-035974/026/14, TC-004339/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

34 TC-000215/026/14

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Odemil Ortiz de Camargo.

Advogado(s): Rafael D. Takimitsu e outros.

Acompanha(m): TC-000215/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

35TC-046006/026/13

Recorrente(s): Pedro Serafim Júnior - Ex-Prefeito Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas à Casa de Apoio a Portadores de HIV/AIDS – Grupo da Amizade, no exercício de 2011.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos, Demétrio Vilagra e Pedro Serafim Júnior (Prefeitos à época) e Cassemiro Lopes Moreira (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância recebida, bem como a suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogados(s): Mario Orlando Galves de Carvalho, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Celso Antonio D’Avila Arantes e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

36TC-002899/026/08

Recorrente(s): Baltazar Pereira dos Santos - Ex-Dirigente da TABOÃO PREV - Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contas anuais da TABOÃO PREV - Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Baltazar Pereira Dos Santos (Dirigente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 250 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei.

Acompanha(m): TC-002899/126/08 e Expediente(s): TC-013884/026/13 e TC-034538/026/13.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcos Teruaqui Tomioka, Yuri Marcel Soares Oota, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

37 TC-016090/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém e João Carlos Forssell Neto - Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, no exercício de 2010.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL.

38TC-035652/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá - Oswaldo Dias – Ex-Prefeito e Francisco Carvalho Filho – Ex-Presidente do GrêmioEsportivoMauense.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá ao GrêmioEsportivoMauense, no exercício de 2007.

Responsável(is): OswaldoDias (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres públicos dos valores indevidamente utilizados, ficando proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, AdrianoPacienteGonçalves, Ivan Antonio Barbosa, Ana Paula Ribeiro Barbosa, José Alves Cavalcante e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR OSWALDO DIAS. NÃO PROVIDO OS DEMAIS.

39 TC-000731/013/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Matão, no exercício de 2010.



Responsável(is): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Beatriz NemeAnsarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Pavan Pierri e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-003316/989/14 (ref. TC-002262/989/13)

Recorrente(s): Elias Roz Canos – Ex-Prefeito e Josué Eduardo de Assunção – Prefeito do Município de Aspásia.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Aspásia, no exercício de 2012.

Responsável(is): Elias Roz Canos ((Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-07-14, que julgou legais os atos de admissão (seleções 01/2011 e 01/2012), mas excepcionou quatro contratações de Agente Comunitário de Saúde, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200(duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei referida Lei.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-005022/989/14 (ref. TC-000195/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2012.

Responsável(is): Armando Tavares Filho ((Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 360 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e V, da Lei referida Lei.

Advogado(s): Beatriz NemeAnsarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

42TC-008175/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: MultBeef Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Neide Aparecida Souza Lopes (Secretária Municipal de Finanças) e Sérgio Luiz Romero Gerbasi (Pregoeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabiana Granado Garcia Sampaio (Secretária Municipal de Educação) e Neide Aparecida Souza Lopes (Secretária Municipal de Finanças).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 1522/2014 celebrada em 11-11-14. Nota de Empenho nº 15.388 de 10-08-15. Valor – R\$561.400,00.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

43 TC-010844/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: MultBeef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Aparecida Souza Lopes (Secretária Municipal de Finanças).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 21.415/2015 de 06-11-15. Valor – R\$399.700,00.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

44 TC-009568/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: MultBeef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabiana Granado Garcia Sampaio



(Secretária Municipal de Educação) e Neide Aparecida Souza Lopes (Secretária Municipal de Finanças).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual da Ata de Registro de Preços nº 1522/2014 e Notas de Empenho decorrentes.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

45TC-034271/026/11

Contratante: CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Contratada: TERMAQ - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Márcio Perretti Papa (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Márcio Perretti Papa (Diretor Presidente) e Vitor de Jesus Figueiredo (Superintendente de Administração e Operações).

Objeto: Aquisição de 10.000 toneladas de massa asfáltica fina CBUQfaixa D do DER (pedrisco, pó de pedra e CAP) para ser utilizada pela Gerência de Limpeza Urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-09-11. Valor – R\$2.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-12 e 29-10-14.

Advogado(s):Fabiano Yanes dos Santos Campos, Cristiane Cardoso Moreira e outros.

Fiscalizada por:GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

46 TC-001313/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CCM – Comercial Creme Marim Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços nº 43/13 e nº44/13 assinadas em 30-07-13. Contrato celebrado em 09-09-13. Valor – R\$199.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-15.



Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

47 TC-001314/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: CCM – Comercial Creme Marim Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)
Instrumento(s): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de
preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de
Educação.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-11-13. Valor – R\$8.350,00. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso
XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa,
publicada(s) no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

48 TC-001315/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.
Contratada: CCM – Comercial Creme Marim Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)
Instrumento(s): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de
preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de
Educação.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 04-12-13. Valor – R\$8.350,00. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso
XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa,
publicada(s) no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.



49 TC-001261/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Comercial de Alimentos Famaca Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$548.191,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

50 TC-001264/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Comercial de Alimentos Famaca Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 07-11-13. Valor – R\$37.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

51 TC-001267/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Comercial de Alimentos Famaca Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)



Instrumento(s): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, em sistema de registro de preços, para fornecimento pelo período de doze meses para a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 05-12-13. Valor – R\$191.910,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

52 TC-001605/989/13

Representante(s): Marka Serviços e Comércio Ltda. – EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável(is): Paulo FumioTokuzumi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão nº 43/13, instaurado para a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis em sistema de registro de preços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de06-08-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-028142/026/10

Órgão Público Parceiro:Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):Instituto Acqua Ação Cidadania QualidadeUrbana e Ambiental.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Antônio Carlos de Camargo (Prefeito)eRonaldo Querodia (Presidente).

Objeto: Reestruturação da gestão da saúde pública em Cotia, com ênfasena qualidade do atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Termo de Parceria nº 001/09 firmado em 31-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-11, 24-09-15 e 28-01-16.

Advogado(s): Ana Paula BalhesCaodaglio, MariaPaula Godoy Lopes, Fernanda dos Reis, Adriano Teodoro, Francisco RoqueFesta, Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Priscila Camargo CamposGonçalves, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio CésarBenício Rizek, Juliana Pavan Pierri, Renata Santos Bilac, Camila Aparecidade Pádua Dias, Gabriela Macedo Diniz e outros

Fiscalizada por:GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL, REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

54 TC-024644/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), DuinoVerri Fernandes, Ricardo Joaquim Augusto de Oliveira, Cássio Luiz Rosinha, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Elisabete Maria Gracia da Fonseca, Sidney de Oliveira Filho, Adilson Cabral da Silva, Elio Lopes dos Santos, Maria Eunice Ribeiro Leão Grotzinger e Elson Maceió dos Santos (Secretários Municipais).

Objeto: Fornecimento de combustíveis dos tipos álcool, gasolina e diesel, incluindo a disponibilização de 04 equipamentos de abastecimento com sistema informatizado de gerenciamento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-11. Valor – R\$4.640.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-11, 08-10-14 e 25-11-15.

Advogado(s): Nanci Baptista, Eliane Santos Barros e Silva, Kátia Borges Varjão, Luana Nayara da Penha Sobrinho e outros.

Fiscalizada por:GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



55 TC-000095/026/13
Câmara Municipal:Jundiaí.
Exercício: 2013.
Presidente(s)da Câmara:Gerson Henrique Sartori.
Advogado(s):Ronaldo Salles Vieira, Fábio Nadal Pedro e outros.
Acompanha(m): TC-000095/126/13 e Expediente(s): TC-000465/003/14, TC-002744/003/13 e TC-001390/003/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual:UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

56 TC-002641/026/14
Câmara Municipal:Echaporã.
Exercício: 2014.
Presidente(s)da Câmara:Marcelo Augusto Paglione.
Acompanha(m): TC-002641/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por:UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual:UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

57 TC-002736/026/14
Câmara Municipal:Presidente Venceslau.
Exercício: 2014.
Presidente(s)da Câmara: Nilson Branquinho Scalon.
Acompanha(m): TC-002736/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual:UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

58 TC-000009/026/13
Câmara Municipal:Andradina.
Exercício: 2013.
Presidente(s)da Câmara:Wilson Aparecido Bossolan.
Advogado(s):Patrícia GambaroSpegiorin e outros.
Acompanha(m): TC-000009/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por:UR-1 – DSF-I.



Fiscalização atual:UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

59 TC-000147/026/14

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Antonio Cesar Rodrigues Moreira.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanha(m):TC-000147/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual:UR-09-DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL..

60 TC-000592/026/14

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2014.

Prefeito(s):OclairBarão Bento.

Acompanha(m):TC-000592/126/14.

Procurador(es) de Contas:João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

61 TC-000100/026/14

Prefeitura Municipal: Luziânia.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): RogélioCervigne Barreto.

Acompanha(m):TC-000100/126/14 e Expediente(s): TC-000100/001/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

62 TC-000705/004/12



Embargante(s): OscarNorioYasuda – Prefeito Municipal de Pompéia.
Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompéia, no exercício de 2010. Responsável(is): OscarNorioYasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-16.

Advogado(s): LairDiasZanguetin, Rodrigo Andrade Botter, Márcio de Sales Pamplona e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

63 TC-009178/989/16 (ref. TC-005852/989/15)

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2013.

Responsável(is): Maurício Marcos Mindrisz (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito, Sandro Tavares, Eliane Marcos de Oliveira Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-000371/012/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe e Julieta Fujiname Omuro - Ex-Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a empresa TAMMG Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de serviços e obras para readequação das dependências e cobertura da Feira de Artesanato da Praça Flórida.

Responsável(is): Julieta Fujiname Omuro (Prefeita à época).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-01-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e Tania Mara Avino.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA O FIM DE CANCELAMENTO DA MULTA. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

65 TC-002279/002/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piraju.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piraju ea empresa Finbank Consultores & Associados, objetivando a prestação de assessoria jurídica e administrativa de serviços técnicos especializados.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copolae outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66TC-032784/026/08

Recorrente(s): Espólio de Jorge Maluly Neto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçatuba ao Atlético Esportivo de Araçatuba, referente ao exercício de 2006.

Responsável(is): Jorge Maluly Neto (Prefeito à época) e Sidinei Giron (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o beneficiário à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, suspendendo-o de novos recebimentos, até o efetivo recolhimento, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: NÃO CONHECIDO.

67 TC-000668/016/11

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Dias Sobrinho - Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista à S.O.S. Serviços de Obras Sociais, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Dias Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIAMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA.

68 TC-000692/026/11

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas - CONISCA.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas - CONISCA, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Justino Lopes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à origem para que cesse transferência de recursos para a contratação indireta de pessoal.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-000691/126/11.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-040232/026/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação formulada por Valdinei Muniz, município de Avaré, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Avaré, na contratação da "Associação Pró-Cidadania Avereense", proprietária da Rádio Cidadania FM, objetivando a veiculação de propaganda da Festa do Peão de Boiadeiro de Avaré, mediante a Dispensa de Licitação nº 49/11, no exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-10-15, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-000327/018/12

Recorrente(s): Carlos Alberto Freire - Ex-Prefeito Municipal de Iacri.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Iacri à Santa Casa de Misericórdia de Iacri, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Carlos Alberto Freire (Prefeito à época) e Júnior Rodrigues Avelaneda (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Carlos Alberto Freire, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000258/018/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

71 TC-002480/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Aliança Revolucionária Jovens em Ação, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito) e Christian Durval Costa Fioravante (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72TC-000098/007/14

Recorrente(s): Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Moradores dos Bairros Vila Nova Santa Isabel e Cruzeiro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Harris Kumbis Júnior (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei, condenando, solidariamente, a beneficiária e o Sr. Harris Kumbis Júnior à devolução da importância devidamente corrigida, bem como a suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando, ainda, multa ao responsável Hélio Buscarioli, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Fernanda de Avila e Silva, Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73TC-013407/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEIEF Messias Gonçalves da Silva, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Nelson Ridente Gomes - Diretor.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou parcialmente irregular, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da referida Lei, condenando a beneficiária à devolução do valor sem comprovação, devidamente corrigido até seu recolhimento, bem como a não receber novos repasses até regularização da pendência, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Camila Aparecida de Padua Dias, e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

REPRESENTAÇÃO

74 TC-001629/989/13

Representante(s): Roela Transportadora Turística Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Responsável(is): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 39/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, visando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-04-14.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

75 TC-003524/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Flávio Augusto Reis Transporte.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-13. Valor – R\$2.449.997,76. Termo Aditivo de 14-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-04-14.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.



76 TC-014881/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Magni e Ar Produções e shows Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro DedemoOrlandini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, montagem, operação e manutenção das instalações e/ou equipamentos para eventos da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 14-05-10. Valor - R\$1.947.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-14 e 25-09-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

77 TC-006929/026/10

Representante(s): Audio Service Locação e Comércio Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsável(is): José Mauro DedemoOrlandini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão nº 03/2010, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada em locação, montagem, operação e manutenção das instalações e/ou equipamentos para eventos da municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-02-10, 02-03-12 e 25-09-15.

Advogado(s): Alexandre HideyoTursiMatsutacke, Ericson da Silva, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

78 TC-000983/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada:Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Cassola e Carlos Augusto Pivetta (Prefeitos).

Objeto: Ampliação do sistema de esgotos sanitários na cidade de Votorantim/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-08-08, 09-04-09 e 12-01-10.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo SponteadoFazan, Cíntia NucieneSarti de Souza Pinheiro, João Carlos Xavier de Almeida e outros.

Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

79 TC-020348/026/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul.

Contratada:Emparsanco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral).

Objeto: Execução de obras de construção de emissários, construção de elevatória, remanejamento e ampliação de redes de esgotos, limpeza, revestimento de tubulação de Fº com argamassa de cimento e de areia, remanejamento e ampliação de rede de abastecimento de água potável e construção de galeria moldada e redes de águas pluviais, em várias ruas do Município.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 01-12-09 e 29-12-09. Termo de Recebimento Provisório de 03-02-10. Termo de Recebimento Definitivo de 04-05-10. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-15.

Advogado(s): Neusa Maria Timpani e Everaldo Mira da Silva.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

80 TC-001681/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guararema.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Mogiana de Ações para a Cidadania.

Responsável(is): Márcio Luiz Avino de Souza e Sidnei Shoji Mori.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.025.849,83.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

81 TC-002905/026/14

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Vitor Alcantâra.

Acompanha(m): TC-002905/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

82 TC-000439/026/14

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos.

Período(s): (01-01-14 a 21-12-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Rogério Monteiro Barbosa.

Período(s): (22-12-14 a 31-12-14).

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda e outros.

Acompanha(m): TC-000439/126/14 e Expediente(s): TC-000277/014/13, TC-045367/026/13, TC-000070/014/14, TC-020896/026/14, TC-039709/026/14, TC-000837/014/15 e TC-036920/026/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO



AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

83 TC-000423/026/14

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Miguel Marques.

Acompanha(m):TC-000423/126/14 e Expediente(s): TC-030920/026/15 e TC-035745/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por:UR-17 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-17 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

84 TC-000225/026/14

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Antonio Del Bem Junior.

Advogado(s): Laerte Américo Molleta, Rafael Silva de Oliveira e outros.

Acompanha(m):TC-000225/126/14 e Expediente(s): TC-035872/026/15 e TC-034559/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual:UR-09-DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

85 TC-002623/003/06

Recorrente(s): Cesar José BonjuaniPagan - Prefeito Municipal de Amparo à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Distribuidora Nancy Ltda., objetivando a aquisição de 10.870 kg de salsicha para hot dog congelada, 45.792 kg de coxa e sobrecoxa de frango com osso congelada e 3.700 kg de coxa e sobrecoxa de frango com osso congelada para o Departamento de Alimentação Escolar, Administração e Secretaria Municipal.

Responsável(is):Cesar José BonjuaniPagan(Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Priscila Chebel, Isabel Cristina da Silva Rocha, Ana Cláudia de Morais Lixandrão e outros.

Acompanha(m): TC-020351/026/06.



Procurador(es) de Contas: RafaelNeubernDemarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-800307/589/07

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi - Ex-Prefeita do Município de São Joaquim da Barra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para tratar de pagamento de horas extras, no exercício de 2007.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-01-15, que julgou irregular a matéria, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Rodrigo SponteadoFazan, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-800290/255/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, para análise tratar de possíveis irregularidades no tocante à contratação de shows, no exercício de 2010.

Responsável(is):Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento:Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36 parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável,multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo SponteadoFazan, Beatriz NemeAnsarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m):Expediente(s):TC-007838/026/11.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

88 TC-000400/013/12

Recorrente(s): Petronílio José Vilela – Prefeito do Município de Taquaral.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura



Municipal de Taquaral, no exercício de 2011.

Responsável(is): Petronílio José Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-14, que julgou ilegais parte dos atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jean Cleberson Juliano e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021511/026/12.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

89 TC-000606/001/10

Recorrente(s): Odécio Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal de Lourdes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e a André Magalhães Medeiros, objetivando a aquisição de um ônibus urbano destinado ao transporte de trabalhadores.

Responsável(is): Odécio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000614/001/09.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

90 TC-033521/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão dos funcionários Agenilson Gomes da Silva, Dorival Faletti dos Santos e Fabiana Pereira da Silva, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes, Alberto Barbellasabae e outros.



Fiscalização atual:GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REGISTRO DE ADMISSÃO DE AGENILSON GOMES DA SILVA, BEM COM O AFASTAR A MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL.

91TC-000373/013/11

Recorrente(s):Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto:Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia, no exercício de 2010.

Responsável(is):Marcelo Hercolin(Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s):Juliana Aranha,Reginaldo Roberto Aranha e outros.

Fiscalização atual:UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULAR PARTE DAS ADMISSÕES.

92TC-000887/011/12

Recorrente(s): Antonio Carlos Favaleça– Ex-PrefeitoMunicipal de Santa Fé do Sul.

Assunto:Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Carlos Favaleça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA

93TC-001391/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Associação de Pais e Mestres Dr. Salvador Arena, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Laurelena Penha Garcia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-12-15, que julgou irregulares a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à beneficiária a não receber novos repasses por subvenção, aplicando multa ao Sr. Antonio Luiz Colucci, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS E EXCLUIR A MULTA APLICADA.

94 TC-000107/015/13

Recorrente(s): Celso Torquato Junqueira Franco - Ex-Prefeito do Município de SudMennucci.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de SudMennucci à Associação de Pais e Mestres da EMEI "Pingo de Luz", relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Celso Torquato Junqueira Franco (Prefeito à época) e Viviane Ribeiro Lopes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Celso Torquato Junqueira Franco, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

SDG-3, 10 de maio de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266

